



**Fundação AJURI de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima**

## **Estatuto**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

O Conselho de Curadores da Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima, tendo em vista as disposições do art. 2.031 do Código Civil Brasileiro, o inciso IX do art. 14 do Estatuto da Fundação Ajuri, resolve:

**Art. 1º.** A Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que for pertinente.

**Art. 2º.** A Fundação Ajuri terá sede e foro na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, sendo instalada inicialmente à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 2413, Campus do Paricarana, Bloco II, sala 2040 – Bairro Aeroporto, mediante contrato de concessão de uso.

### **Capítulo II**

#### **Objetivos**

**Art. 3º.** A Fundação Ajuri tem por objetivos:

I. prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRR, através da assinatura e execução de convênios e acordos de cooperação técnica;

II. promover o desenvolvimento técnico-científico da região Amazônica, em especial do Estado de Roraima, visando à melhoria da qualidade de vida da população, inserida no contexto de um ambiente ecologicamente equilibrado e identificado com os valores histórico-culturais da região;

III. apoiar as ações destinadas ao benefício e ao cumprimento dos valores éticos, das questões que envolvam os direitos humanos, bem como as de defesa e preservação do ambiente natural sob as formas de campanhas;

IV. combater através de ações públicas, no que estiver no alcance de suas competências, a desigualdade sócio-econômica, assim como qualquer forma de preconceito.

**Art. 4º.** A Fundação Ajuri, para cumprir os seus objetivos, poderá:



I. celebrar convênios, ajustes, contratos, protocolos de cooperação técnica e científica, ou quaisquer outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II. articular-se com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, entidades civis não governamentais, empresas públicas e privadas, nacionais e ou internacionais, nesse caso, respeitados os termos dos acordos e protocolos firmados pelo governo brasileiro, para o desenvolvimento de suas atividades;

III. patrocinar a realização de programas educacionais e assistenciais comunitários;

IV. conceder, mediante regulamento específico, bolsas de estudo, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de profissionais nos diversos campos da ciência, com vista ao aperfeiçoamento técnico e científico da UFRR, do Estado de Roraima, da Região Amazônica e do País;

V. apoiar, como instituição, a realização e a promoção de congressos, simpósios, cursos, conferências, seminários, fóruns e quaisquer outras formas de eventos que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e atingimento dos seus objetivos;

VI. incentivar, junto à comunidade em geral, as ações de cooperativismo e de gestão compartilhada, com vistas ao desenvolvimento auto-sustentável;

VII. apoiar, como instituição, projetos de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR;

VIII. apoiar a publicação de obras de divulgação de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR;

IX. conceder, mediante regulamento específico, “Diploma de Benemérito” a pessoa física ou pessoa jurídica.

**Art. 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a Fundação Ajuri terá tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho de Curadores, e só por este alterado.

### **Capítulo III**

#### **Patrimônio e Recursos, sua Constituição e Utilização**

**Art. 6º.** O patrimônio da Fundação Ajuri será constituído de:

I. doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;

II. bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

**Art. 7º.** Constituem recursos da Fundação AJURI:

Campus do Paricarana Bloco II. Sala 2040- Av. Cap. Ene Garcez, 2413 – Aeroporto - CEP 69310-000- Boa vista – RR  
CNPJ 05.463.366/0001-10 –Fundada em 17/07/2002 -Fone: (0xx95) 32243838 - 99597545 - [www.ajuri.org.br](http://www.ajuri.org.br)



- I. as dotações ou subvenções eventuais recebidas da União, do Distrito Federal, de estados e municípios ou de quaisquer órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- II. os auxílios, contribuições, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nesse caso respeitados os acordos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro;
- III. os resultantes de prestações de serviços conveniados;
- IV. as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Fundação Ajuri;
- V. as doações ou legados;
- VI. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII. os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. os produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- IX. os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. os rendimentos próprios auferidos dos imóveis que possuir ou administrar;
- XI. os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- XII. quaisquer outros valores legalmente recebidos;
- XIII. os haveres decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com sua participação;
- XIV. as rendas provenientes da comercialização de produtos das atividades de gerenciamento de convênios e contratos de prestação de serviço.

**Art. 8º.** Os recursos da Fundação Ajuri só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros rendimentos, vinculações, arrendamentos, aluguéis, comodatos ou alienações, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art. 9º.** O patrimônio da Fundação Ajuri será administrado pelo Conselho de Curadores, que para esse fim terá plena autonomia, inclusive no que refere à alienação de bens imóveis.

**Art. 10º.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Ajuri será incorporado ao da Universidade Federal de Roraima, através dos atos do liquidante.

**Art. 11º.** Os instituidores, mantenedores e dirigentes efetivos da Fundação Ajuri não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.



## Capítulo IV

### Estrutura Orgânica

#### Seção I

#### Órgão de Deliberação e Administração

**Art. 12º.** São órgãos da Fundação Ajuri:

- I. o Conselho de Curadores;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria Executiva.

#### Seção II

#### Conselho de Curadores

**Art. 13º.** O Conselho de Curadores será constituído por representantes da comunidade universitária da UFRR, bem como por 03 (três) representantes da comunidade estadual, nos termos dos §§ 1º a 7º deste artigo, todos eles agindo por delegação dos seus colegiados e entidades.

§ 1º. Haverá um representante de cada unidade de ensino da UFRR, básico, técnico e tecnológico e/ou de graduação, escolhido pelo Conselho Universitário, dentre nomes constantes de lista tríplice encaminhada ao Conselho Universitário pelo órgão deliberativo da respectiva unidade;

§ 2º. Haverá um representante do Conselho Universitário - CUni, escolhido dentre seus membros;

§ 3º. Haverá um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, escolhido dentre seus membros;

§ 4º. Haverá um representante do Conselho Diretor da UFRR, escolhido dentre seus membros;

§ 5º. Haverá um representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER, indicado pelo seu presidente;

§ 6º. Haverá um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE/RR, indicado pelo seu presidente;

§ 7º. Haverá um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, sem mandato legislativo, indicado pelo seu presidente;

**Art. 14º.** O mandato dos Conselheiros será de até 02 (dois) anos, permitida uma recondução, perdendo o mandato o conselheiro que deixar a efetiva condição de representante do órgão que o indicou.



**Art. 15º.** Compete ao Conselho de Curadores:

I. deliberar sobre o plano de trabalho do Diretor Executivo para cada exercício até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

II. elaborar, aprovar e deliberar sobre qualquer modificação no Regimento Interno da Fundação;

III. deliberar sobre a fixação de normas do plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do quadro de pessoal da Fundação;

IV. exercer, como parte de sua função fiscal, o controle interno da Fundação, através do exame de livros contábeis, ouvido o Conselho Fiscal;

V. apresentar ao Diretor Executivo da Fundação, relatório sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento interno, indicando as medidas cabíveis;

VI. deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, podendo contratar pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VII. eleger, através de sufrágio direto, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, para mandato de até 02 (dois) anos, respeitados os limites dos mandatos dos Conselheiros, nos termos do art. 14º;

VIII. propor, apreciar e aprovar reformas a este Estatuto, registrando-as em Cartório, submetendo-as ao Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, com posterior averbação no órgão competente.

**Art. 16º.** O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente no mínimo duas vezes ao ano, para deliberar sobre o plano de trabalho do ano seguinte, assim como sobre a prestação de contas do exercício anterior e, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos membros.

§ 1º. São sessões ordinárias aquelas que figurem no calendário aprovado na última sessão do exercício do ano anterior;

§ 2º. Em reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número após trinta minutos;

§ 3º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e o Conselho deliberará somente sobre a pauta que motivou a sua convocação;

§ 4º. Em todas as sessões o Presidente do Conselho só terá voto de qualidade.

**Art. 17º.** O Presidente do Conselho, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro mais antigo no Conselho.



§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada e presidida pelo membro mais antigo no Conselho, os conselheiros elegerão o seu substituto, dentre os membros;

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, haverá indicação para novo mandato nos termos do art. 13º.

**Art. 18º.** A falta não justificada a 03 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

§ 1º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão realizada;

§ 2º. O Presidente do Conselho, na hipótese deste artigo, solicitará a indicação de novo Conselheiro, nos termos do art. 13º.

### **Seção III**

#### **Conselho Fiscal**

**Art. 19º.** O Conselho Fiscal é escolhido pelo Conselho de Curadores, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, dentre servidores da UFRR, em efetivo exercício, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos escolhido dentre seus membros.

**Art. 20º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A primeira reunião ordinária do ano terá como pauta a análise e parecer da prestação de contas do exercício do ano anterior e se dará até 31 de março de cada ano; as demais reuniões se darão a cada trimestre para análise e parecer dos respectivos balancetes;

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho deliberará somente sobre a pauta que motivou a sua convocação;

§ 3º. Nas reuniões do Conselho, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;

§ 4º. O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número.

**Art. 21º.** O Presidente do Conselho Fiscal, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro titular mais antigo no Conselho.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada e presidida pelo membro mais antigo no Conselho, os conselheiros elegerão, dentre seus membros titulares, o seu substituto;



§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, verificada a inexistência de suplentes, o Conselho solicitará ao Conselho de Curadores sua recomposição nos termos do art. 19º.

**Art. 22º.** A falta não justificada a 03 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses, importará na perda da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, com vistas à convocação de suplente. Verificada a impossibilidade de justificativa antecipada, esta deverá ser encaminhada até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão realizada.

**Art. 23º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer o controle externo da Fundação;
- II. fiscalizar o emprego dos recursos financeiros;
- III. emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, informando o resultado ao Conselho de Curadores;
- IV. emitir parecer sobre o controle interno da Fundação, quando solicitado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. O Conselho será automaticamente destituído em caso de omissão.

## Seção IV

### Diretoria Executiva

**Art. 24º.** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo e será exercida pelo Diretor da Fundação.

§ 1º. A nomeação para o cargo de Diretor Executivo, nos termos do Regimento Interno, será feita pelo Conselho de Curadores, mediante lista tríplice, proposta e encaminhada pelo Magnífico Reitor da UFRR;

§ 2º. O mandato do Diretor Executivo será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 25º.** Compete ao Diretor Executivo:

- I. representá-la ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II. administrá-la através de atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visem atingir os seus objetivos, com observância das resoluções, portarias ou outros atos do Conselho de Curadores;
- III. preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores:

Campus do Paricarana Bloco II. Sala 2040- Av. Cap. Ene Garcez, 2413 – Aeroporto - CEP 69310-000- Boa vista – RR  
CNPJ 05.463.366/0001-10 –Fundada em 17/07/2002 -Fone: (0xx95) 32243838 - 99597545 - [www.ajuri.org.br](http://www.ajuri.org.br)



- a. até o dia 31 de outubro de cada ano, plano de trabalho para o ano seguinte;
  - b. propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício;
  - c. modificações no Regimento Interno, acompanhadas das devidas justificativas.
- IV. preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal:
- a. até o último dia útil de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com balanço geral e relatório pormenorizado;
  - b. mensalmente, balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre aquele período do exercício.
- V. atender a pedidos de informações nos prazos da lei;
- VI. requerer aos Presidentes dos Conselhos da Fundação a convocação de reunião extraordinária;
- VII. gerenciar o quadro de pessoal e supervisionar os atos das gerências da Fundação, definidas no Regimento Interno;
- VIII. designar seu substituto interino, dentre os servidores da Fundação Ajuri, nos casos de ausência e impedimentos por um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para prazo superior, submeter ao Conselho de Curadores;
- IX. gerenciar movimentações financeiras, em conjunto com o Gerente Financeiro;
- X. encaminhar, após aprovação do Conselho de Curadores, a prestação de contas de acordo com o art. 29º.

## Capítulo V

### Regime Financeiro e sua Fiscalização

**Art. 26º.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 27º.** Todos os atos financeiros praticados pela Fundação serão devidamente registrados em livro próprio.

**Art. 28º.** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa da receita discriminada por fonte;
- II. discriminação analítica da despesa por atividade.





Parágrafo único. No caso de receitas e despesas efetuadas durante o exercício financeiro, não previstas no Plano de Trabalho, o Diretor deverá submeter ao Conselho de Curadores emenda devidamente fundamentada.

**Art. 29º.** A prestação de contas da Fundação, nos moldes de legislação pertinente, será encaminhada à ciência do Ministério Público e publicada em imprensa local.

**Art. 30º.** O Conselho de Curadores manifestar-se-á sobre propostas de plano de trabalho, de alteração orçamentária e a prestação de contas nos prazos anteriormente fixados.

§ 1º. O Conselho só poderá pedir uma prorrogação para os mesmos fins;

§ 2º. O Conselho será automaticamente destituído em caso de omissão;

§ 3º. Caberá ao Magnífico Reitor da UFRR proceder a imediata recomposição do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 13º deste Estatuto.

**Art. 31º.** No caso de programa de investimentos cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes, serão consignados, obrigatoriamente, recursos necessários para fazer frente às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com plano de trabalho para os respectivos exercícios.

**Art. 32º.** Encerrada a prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, o Conselho de Curadores, mediante parecer do Conselho Fiscal, poderá solicitar, às expensas da Fundação, auditoria independente especializada.

## **Capítulo VI**

### **Pessoal**

**Art. 33º.** Os membros integrantes da administração não respondem pelas obrigações da Fundação, mesmo subsidiariamente, salvo se atuarem isoladamente ou ainda com dolo ou culpa genérica, pelo que responderão penal, civil e administrativamente.

**Art. 34º.** A administração do quadro de pessoal da Fundação será regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **Capítulo VII**

### **Disposição Transitórias e Finais**

**Art. 35º.** São considerados fundadores as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da Fundação, cujos nomes constam da lista de subscrição, transcrita na ata de constituição.

**Art. 36º.** O presente Estatuto, mediante proposta de um Conselheiro ou do Diretor Executivo da Fundação, poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, em sessão com a presença de dois



terços dos membros, desde que a alteração não contrarie os objetivos da entidade, em conformidade com o inciso VIII, do art. 15º.

§ 1º. A convocatória da reunião deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 37º.** A extinção da Fundação poderá ocorrer por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, desde que haja motivo comprovado que a impeça de continuar suas atividades, conforme seus objetivos, em decisão aprovada pelo CUn, ou por iniciativa do Ministério Público.

**Art. 38º.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Curadores.

**Art. 39º.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público desta Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, e averbação em Registro Público.

O presente Estatuto foi aprovado em conformidade com o art. 14º, IX do Estatuto vigente e em Assembléia Extraordinária do dia 16 de agosto de 2010.